



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Estado da Educação  
Departamento de Recursos Humanos

## **EDITAL N.º 05/2015**

### **CADASTRO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS**

#### **DE SERVIDORES DE ESCOLA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e inciso IV do art. 19, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 14.448, de 14 de janeiro de 2014, Lei Estadual nº 12.694, de 15/03/2007, alterada pela Lei Estadual nº 12.979, de 29/05/2008, regulamentada pelo Decreto 45.776 de 29/07/2008, alterada pela Lei 13.339 de 05/01/2010, e alterada pela Lei Estadual nº 14.466, de 17 de janeiro de 2014, torna público aos interessados que estão abertas, nas Coordenadorias Regionais de Educação abaixo relacionadas, as inscrições às contratações emergenciais para as funções correspondentes às atribuições dos cargos de: Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação/Escolas Indígenas, na rede de ensino público estadual, de acordo com as normas deste Edital.

#### **I – DAS NECESSIDADES:**

As necessidades a serem providas, em caráter emergencial, pelas Coordenadorias Regionais de Educação, são as descritas no Anexo I, do presente Edital.

#### **II – DAS CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES:**

- **AGENTE EDUCACIONAL I:**

1. Atribuições: as atribuições serão de acordo com a descrição do Anexo I da Lei Estadual nº 11.672, de 26/09/01, alterada pela Lei nº 11.940, de 10-07-2003, para o cargo de Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação;

2. Regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Lei Estadual nº 11.672, de 26/09/01 e alterações;

3. Remuneração, na forma da Lei nº 12.694, de 15/03/07, correspondente ao vencimento básico da carreira dos Servidores de Escola, de conformidade com o Anexo II, da Lei Estadual nº 11.672, de 26/09/01 e alterações, e será reajustada na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificarem os vencimentos dos cargos, cujas funções têm a mesma denominação.

#### **III – DAS INSCRIÇÕES:**

1. Os candidatos deverão realizar a inscrição na internet, através do site [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br) ou nas Coordenarias Regionais de Educação, conforme endereços a seguir relacionados, no período de 30 de julho até 06 de agosto, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela função, Coordenadoria Regional de Educação, Município, conforme especificação no Anexo I, sendo vedada ao candidato qualquer alteração posterior.

3. O candidato poderá inscrever-se em um só município e para uma só função, dentro das Coordenadorias descritas abaixo.

**2ª CRE – SÃO LEOPOLDO**

Av. João Corrêa, esquina São Joaquim, s/nº

**3ª CRE - ESTRELA**

R. Cel. Mussrich, 773

**4ª CRE – CAXIAS DO SUL**

Av. Júlio de Castilhos, 4020

**5ª CRE – PELOTAS**

R. Barão de Butuí, 396

**11ª CRE – OSÓRIO**

Rua Barão do Rio Branco, 381

**12ª CRE – GUAÍBA**

Rua Dr. Joaquim Ribeiro, 231

**15ª CRE – ERECHIM**

Praça da Bandeira, 190 / Centro

**16ª CRE – BENTO GONÇALVES**

Av. Presidente Costa e Silva, 115

**21ª CRE – TRES PASSOS**

Av. Borges de Medeiros, 207

**3.1- REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:**

3.1.1 - Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas constantes do artigo 12 da Constituição Federal;

3.1.2 - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;

3.1.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.4 - Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.1.5 - Estar regularizada a situação com o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

3.1.6 - Escolaridade:

- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental Completo ou equivalente;

3.1.6.1 – Escolaridade Indígena:

- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente;

3.1.7 - Gozar de boa saúde física e mental.

**3.2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:**

Deverá ser entregue a cópia reprográfica dos documentos, em envelope, que deverá ser entregue na CRE de inscrição ou enviado por “**SEDEX**”.

3.2.1 - Comprovante da escolaridade exigida para a função: **Agente Educacional I- Manutenção de Infraestrutura e Alimentação**: Ensino Fundamental Completo ou equivalente;

3.2.2 - Comprovante da escolaridade **Indígena** exigida para a função: **Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação**: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente;

#### **IV – DA CLASSIFICAÇÃO:**

##### **1. CRITÉRIOS:**

###### **– Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação:**

- Possuir Ensino Médio;
- Comprovação de aprovação em concurso público para o cargo ao qual se inscreveu;
- Experiência comprovada para a função;
- Sorteio público, no caso de empate.

###### **– Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação/Escolas Indígenas:**

- Conhecimento da Língua Guarani, Conhecimento da Língua Kaingang;
- Comprovação de participação em cursos, congressos ou outras promoções similares relativas à cultura indígena (Guarani ou Kaingang);
- Apresentação de uma declaração especificando que pertence aquela comunidade indígena.

##### **2. COMISSÃO:**

Para efeito de classificação dos candidatos, segundo os critérios previstos na Lei, será constituída na Coordenadoria Regional de Educação comissão integrada por:

- a) Um representante da respectiva Coordenadoria Regional de Educação;
- b) Um representante do CPERS;
- c) Um representante da ACPM – Associação do Círculo de Pais e Mestres.

Em caso de não indicação de representantes por quaisquer das entidades acima mencionadas, suas vagas serão preenchidas por representantes da Coordenadoria Regional de Educação.

##### **3. PONTUAÇÃO:**

A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato, para cada função, numa escala de zero a duzentos pontos, conforme tabelas apresentadas no Anexo II;

Não serão computados títulos que excederem aos valores máximos expressos nas tabelas do Anexo II;

Nenhum título receberá dupla valoração;

Serão considerados somente os títulos expedidos por pessoa jurídica, devidamente assinados e carimbados pela instituição responsável. Os mesmos deverão ser comprovados através de cópia da carteira de trabalho, ou de documento comprobatório fornecido pelo órgão empregador;

Na experiência comprovada para a função será considerado o período mínimo de seis meses, contínuo ou não.

#### 4. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:

A classificação, em ordem decrescente a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos, no Município e Coordenadoria Regional de Educação, será publicada em Edital no Diário Oficial do Estado.

#### 5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Depois de publicada a classificação dos candidatos, havendo empate, será realizado sorteio público, cujo chamamento será feito por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com vinte e quatro horas de antecedência, incluindo o local, horário e especificando os casos de empate por Coordenadoria Regional de Educação.

#### 6. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Após o desempate através de sorteio público, conforme previsto no item anterior será publicada a classificação final no Diário Oficial do Estado, em Edital que homologará o processo classificatório;

### V – DA ADMISSÃO:

1. Havendo necessidade, a Coordenadoria procederá ao chamamento do Candidato, obedecida a rigorosa ordem de classificação, à contratação dos servidores, em caráter emergencial, estará subordinada às necessidades de serviço especificadas no Anexo I deste Edital.

2. Publicado o ato de admissão no Diário Oficial do Estado, deverá a Coordenadoria Regional de Educação efetuar o chamamento dos candidatos admitidos, mediante divulgação em rádio, jornais e telegrama.

3. Os candidatos admitidos terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para manifestação, a contar da data do chamamento pela Coordenadoria Regional de Educação.

4. Se o candidato não se apresentar no prazo estabelecido no item anterior, será considerado desistente.

### VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. Não serão aceitos documentos e/ou títulos fora do ato de inscrição.

2. Os Anexos I e II são partes integrantes deste Edital.

3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Coordenadoria Regional de Educação.

4. O candidato deverá comunicar pessoalmente, e por escrito, à Coordenadoria Regional de Educação, qualquer mudança de endereço residencial. É de inteira responsabilidade de o candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço.

5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados para pontuação, o candidato terá anulada a sua inscrição e os atos dela decorrente.

6. A realização da inscrição importará no conhecimento das instruções deste Edital e aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

**7. Documentos enviados a outras Coordenadorias não serão classificados.**

## Anexo I – Das Necessidades

### 2ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
334	ALTO FELIZ	X	X
428	ARARICA	X	X
252	BARÃO	X	
233	BOM PRINCÍPIO	X	X
254	BROCHIER	X	X
019	CAMPO BOM	X	
042	ESTÂNCIA VELHA	X	
047	FELIZ		X
278	HARMONIA	X	X
161	IGREJINHA		X
200	IVOTI	X	X
365	LINDOLFO COLLOR		X
366	LINHA NOVA	X	X
086	NOVO HAMBURGO	X	X
386	PARECI NOVO	X	
213	PORTÃO	X	X
395	PRESIDENTE LUCENA	X	X
221	SALVADOR DO SUL		X
309	SANTA MARIA DO HERVAL		X
314	SÃO JOSÉ DO HORTENCIO	X	X
492	SÃO JOSÉ DO SUL	X	X
124	SÃO LEOPOLDO Ed. Indígena/Kaingang	X	
410	SÃO PEDRO DA SERRA	X	X
333	SÃO VENDELINO	X	X
141	TAQUARA	X	
146	TRES COROAS		X
326	TUPANDI	X	
424	VALE REAL	X	X

### 3ª CRE

<b>CÓDIGO</b>	<b>MUNICÍPIO (em ordem alfabética)</b>	<b>Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura</b>	<b>Agente Educacional I - Alimentação</b>
044	ESTRELA Ed. Indígena/Kaingang		X
072	LAJEADO Ed. Indígena/Kaingang		X
460	TABAI Ed. Indígena/Kaingang		X

### 4ª CRE

<b>CÓDIGO</b>	<b>MUNICÍPIO (em ordem alfabética)</b>	<b>Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura</b>	<b>Agente Educacional I - Alimentação</b>
003	ANTONIO PRADO	X	X
181	CAMBARÁ DO SUL	X	X
022	CANELA	X	X
029	CAXIAS DO SUL	X	X
045	FARROUPILHA	X	X
048	FLORES DA CUNHA	X	X
056	GRAMADO	X	X
288	JAQUIRANA	X	X
381	NOVA PADUA	X	X
084	NOVA PETRÓPOLIS	X	X
295	NOVA ROMA DO SUL	X	X
388	PICADA CAFÉ	X	X
119	SÃO FRANCISCO DE PAULA	X	X
224	SÃO MARCOS	X	X

### 5ª CRE

<b>CÓDIGO</b>	<b>MUNICÍPIO (em ordem alfabética)</b>	<b>Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura</b>	<b>Agente Educacional I - Alimentação</b>
263	CRISTAL Ed. Indígena/Guarani		X
	CANGUÇU Ed. Indígena/Guarani		X
093	PELOTAS Ed. Indígena/Guarani		X

### 11ª CRE

<b>CÓDIGO</b>	<b>MUNICÍPIO (em ordem alfabética)</b>	<b>Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura</b>	<b>Agente Educacional I - Alimentação</b>
368	MAQUINÉ Ed. Indígena/Guarani		X
307	RIOZINHO Ed. Indígena/Guarani		X

### 12ª CRE

<b>CÓDIGO</b>	<b>MUNICÍPIO (em ordem alfabética)</b>	<b>Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura</b>	<b>Agente Educacional I - Alimentação</b>
9	BARRA DO RIBEIRO Ed. Indígena/Guarani		X
370	MARIANA PIMENTEL Ed. Indígena/Guarani	X	X

## 15ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
178	CACIQUE DOBLE Ed. Indígena/Kaingang	X	X
348	CHARRUA Ed. Indígena/Kaingang	X	X
431	BENJAMIN CONSTANT DO SUL Ed. Indígena/Kaingang	X	X

## 16ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
249	ANDRE DA ROCHA	X	X
010	BENTO GONÇALVES	X	X
432	BOA VISTA DO SUL	X	X
026	CARLOS BARBOSA	X	X
477	CORONEL PILAR	X	X
237	COTIPORÃ	X	X
265	DOIS LAJEADOS	X	X
274	FAGUNDES VARELA	X	X
050	GARIBALDI	X	X
277	GUABIJU	X	X
290	MONTAURI	X	X
374	MONTE BELO DO SUL	X	X
206	NOVA ARAÇÁ	X	X
207	NOVA BASSANO	X	X
085	NOVA PRATA	X	X
210	PARAI	X	X
304	PROTASIO ALVES	X	X
401	SANTA TEREZA	X	X
312	SÃO JORGE	X	X
412	SÃO VALENTIM DO SUL	X	X
135	SERAFINA CORREA	X	X
157	VERANÓPOLIS	X	X
328	VILA FLORES	X	X
331	VISTA ALEGRE DO PRATA	X	X



## 21ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
413	SÃO VALÉRIO DO SUL Ed. Indígena/Kaingang	X	X

### Anexo II – Dos Títulos e Pontuações

#### 1. Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura e Alimentação

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Possuir Ensino Fundamental	1	1
2. Possuir Ensino Médio	19	19
3. Aprovação em concurso para a função	10	30
4. Experiência comprovada para a função	10 (para cada seis meses)	50
TOTAL		100

Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Carlos Eduardo Vieira da Cunha  
Secretário de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se,

Diretor(a) do Departamento Administrativo/SE